



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 003/2022

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Sr. **Fausto Antônio Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francelino Queiroz, Nº 851, Bairro da Pedras, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.351.656-03, portador da cédula de identidade nº M - 8 911.560 - SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado **RUY MAIA JÚNIOR**, pessoa física, Engenheiro Eletricista – CREA/MG – 242.118/D, inscrito no CPF sob o nº **061.274.466-35**, situada na Rua João Rabello, 657, Bairro Cândida Câmara, Município de Montes Claros – MG, CEP: 39.401.036, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 009/2022, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto: Contratação de pessoa física especializada do ramo de Engenharia Elétrica para elaboração de Projeto de Implantação de Usina de Energia Fotovoltaica no Hospital Municipal São Geraldo, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, em atendimento a solicitação da Fundação Municipal de Assistência a Saúde - FUMASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO ITEM:

EMPRESA: **RUY MAIA JÚNIOR– CPF: 061.274.466-35**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	TOTAL
1.	01	Serv	PROJETO DE DIMENSIONAMENTO DE USINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA – ART.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

VALOR DE CONTRATAÇÃO R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

2. As normas a serem observadas:

O projeto de construção da usina de Energia Fotovoltaica deverá atender as diretrizes técnicas para a execução dos projetos baseadas nas leis, decretos e normas específicas dos Poderes Públicos e da Concessionária de Energia Elétrica – CEMIG, estando devidamente aprovado pela mesma.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. O Contratado deverá executar o projeto no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados da data do recebimento da ordem de serviços.

3.2. O início dos trabalhos deverá se dar vinte e quatro (24) horas, após o aceite ou assinatura do contrato.

3.3 A realização/entrega serviços será na sede do Município, no Hospital Municipal São Geraldo, localizada na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira.

3.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Procedimento Administrativo, correrão por conta exclusivos do contratado;

3.5 Ficam reservados a esta Fundação em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar ofícios que comprovem a qualidade serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os contratados de que os mesmos considerados insatisfatórias em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, refeito;

3.6 Se algum dos serviços apresentarem irregularidade, a Fundação enviará a ao fiscal responsável pelo contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os serviços se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Fundação o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos serviços fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas no Contrato Administrativo, serviços estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

3.7 A contratante obriga a fornecer o objeto a que se refere esse Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

3.8. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado



multa por atraso, independentemente de notificação, neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Dos preços

4.1.1. O contratante pagará ao contratado, à importância total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, correspondente a prestação de serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

4.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, ficarão a cargo da Diretora do Hospital Municipal São Geraldo, **Sra. Bianca Ferreira Campos, Sr. Fausto Antônio Ferreira e Sr. Valdinei Mendes da Silva, CPF: 001.686.148-55; RG: 11.555.607, Eletricista do Município, bem como pelo engenheiro civil do Município Sr. Alisson Gusmão Cordeiro, CREA 167.936/D.**

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.122.0011.6001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0102 3639

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Fundação, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequentes, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Não obstante a CONTRATADA a ser única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem qualquer forma de restrição da plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de representantes, especialmente designado para esse fim, cabendo-lhes:

9.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos serviços conforme avençado no contrato administrativo.

9.3 Providenciar o devido pagamento dos serviços, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

9.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos serviços com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com o contratado, bem como quanto a tempestividade da execução dos serviços em conformidade com o instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade total da prestação de serviço contratado, de modo que o mesmo seja realizado com esmero e perfeição, obedecida as normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial ao que diz a respeito à segurança, a confiabilidade e à integridade, sendo todo o serviço acompanhado pelo responsável técnico da empresa contratada.

10.2. Realizar o projeto de construção da usina de Energia Fotovoltaica em conformidade com as normas técnicas, atendendo as diretrizes técnicas para a execução dos projetos baseadas nas leis, decretos e normas específicas dos Poderes Públicos e da Concessionária de Energia Elétrica – CEMIG, estando devidamente aprovado pela mesma.

10.3. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do projeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes do serviço contratado.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o projeto com irregularidades constatadas;

10.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

10.8. indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços.

10.9. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

10.10 Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual que por ventura necessitar, correrão por conta da contratada.

10.11. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do projeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- SANÇÕES

11. A pessoa física quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no



cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

12.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, o termo de referência com seus Anexos;

13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 01 de junho de 2022.

Fausto Antônio Ferreira
Presidente da FUMASA

Contratado: RUY MAIA JÚNIOR
Engenheiro Eletricista – CREA/MG – 242.118/D
CPF: 061.274.466-35

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____